



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 394/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA P.
SARMENTO SOARES EIRELI-PP TENDO COMO
EMBASAMENTO LEGAL A CARTA CONVITE Nº
288-PMO/2015.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **ORIXIMINÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, portador do RG. 5009979-SSP/PA e do CPF nº 020.226.992-20, residente na Rua Barão do Rio Branco - Centro, e do outro lado à **empresa P. SARMENTO SOARES EIRELI-PP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.798.358/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Pedro Sarmiento Soares, portador do RG nº 2341551 e do CPF 413.957.002.49, residente na Trav. Antônio Bentes de Oliveira, nº 892, Bairro Santa Luzia, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para recuperação de 22 km de estrada vicinal e obras de infraestrutura no Ramal do Poção na zona rural no município de Oriximiná, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º e demais alterações posteriores da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

4.5. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Sr. Geraldo Augusto Alves Monteiro, Engenheiro Civil desta Administração, CREA – 2797 – D/PA, responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02/10/2015 e terminará 31/12/2015, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor mensal equivalente à ordem de serviço expedida, até o 15º dia do mês subsequente, na tesouraria da **CONTRATANTE**, mediante nota fiscal ou recibo, do qual serão deduzidos os impostos devidos por imposição legal.

6.2 – O valor total do contrato é de R\$ 140.128,00 (cento e quarenta mil cento e vinte e oito reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3 – No valor estipulado no item supra, estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente ajuste, incluindo encargos decorrentes de Leis Sociais, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados.

6.4 – Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da apresentação das Notas Fiscais dos serviços executados, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender a prestação dos serviços, até a liquidação do débito ou acordo entre as partes;

6.5 – A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa na prestação dos serviços contratados;
- b) Existência de débitos para com terceiros relacionados com o objeto contratado, e que possam causar prejuízos à **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal ou tributária;

6.6 - No caso de paralisação dos serviços prestados, ou em qualquer hipótese que implique em suspensão e/ou interrupção na prestação dos serviços, o pagamento será suspenso;

6.7 - Fica desde já ciente a **CONTRATADA** que a ausência da prestação do serviço importará em descontos dos dias inadimplentes, bem como abrirá precedentes para a rescisão contratual, caso ocorra mais de duas vezes no período contratual, com consequência perda e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1212.267820007.2.069 Manutenção de estradas Vicinais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.21, no valor de R\$ 140.128,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 02 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CONTRATANTE

P. SARMENTO SOARES EIRELI-PP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: